



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGLIN/UESB Nº 02/2026**

Trata de normas e ritos procedimentais referentes à competência das bancas examinadoras, designação de coorientação e critérios de excepcionalidade para mudança de nível com defesa de Mestrado para Doutorado, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Linguística da UESB.

**A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a deliberação do Colegiado em reunião realizada em 09/10/2026 resolve:

### **CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS E RITOS GERAIS**

**Art. 1º** – O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Linguística (PPGLin) é a instância soberana e exclusiva para a deliberação sobre o percurso formativo dos discentes, incluindo a homologação de defesas, alterações de nível e composição de corpo orientador.

**Art. 2º** – A competência das Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa restringe-se exclusivamente à avaliação do mérito acadêmico (Aprovação ou Reprovação), possuindo natureza meramente consultiva em quaisquer outros temas de ordem administrativa ou regimental (conforme Art. 41 da Resolução CONSEPE 01/2019).

**Art. 3º** – Toda e qualquer solicitação de inclusão de coorientadores, internos ou externos, deverá ser submetida à aprovação prévia do Colegiado, acompanhada de justificativa técnica, antes da realização de exames ou defesas (Nos termos do Art. 19, III da Resolução CONSEPE 01/2019).

### **CAPÍTULO II – DA MUDANÇA DE NÍVEL (MESTRADO PARA DOUTORADO)**

**Art. 4º** – A mudança de nível com defesa de dissertação constitui ato de extrema excepcionalidade, condicionada ao cumprimento rigoroso dos seguintes requisitos:

- I. Integralização total dos créditos de Mestrado até a data da defesa;
- II. Comprovação de desempenho acadêmico excepcional e maturidade científica do discente;
- III. Parecer favorável do Colegiado quanto à viabilidade de vagas, planejamento de bolsas e prazos de titulação.

**Art. 5º** – Ficam estabelecidos os seguintes marcos temporais inegociáveis para a admissibilidade do pleito de mudança de nível:

**§ 1º** – O Exame de Qualificação deverá ocorrer, obrigatoriamente, em até **18 (dezoito) meses** após o ingresso no curso.

**§ 2º** – A Defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser realizada em até **2 (dois) meses** subsequentes à data da Qualificação.

**§ 3º** – O prazo total para a integralização do Doutorado, somado ao período cursado no Mestrado, não poderá ultrapassar o limite de **05 (cinco) anos**.

**Art. 6º** – **Compete exclusivamente ao orientador(a)** solicitar a mudança de nível via requerimento formal à Coordenação, apresentando justificativa detalhada que comprove a excepcionalidade do discente.

**Parágrafo Único:** Tal solicitação deve ser obrigatoriamente protocolada **dentro dos prazos estabelecidos no Art. 5º**, sob pena de indeferimento por intempestividade, independentemente do mérito acadêmico. A coordenação enviará o pedido ao Colegiado a quem compete analisar e deliberar.

**Art. 7º** – Fica formalmente revogada a flexibilização de prazos adotada em caráter excepcional durante o período pandêmico. A partir do ano civil de 2026, o rigor dos prazos será aplicado de forma intransigente.

### **CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 8º** – É vedado aos docentes solicitarem aos servidores da Secretaria do Programa qualquer alteração em atas de defesa ou registros em sistema acadêmico que não tenham sido objeto de prévia deliberação e aprovação por parte do Colegiado.

**Art. 9º** – A realização de convites a membros externos ou a criação de expectativas quanto ao ingresso no Doutorado sem a anuência prévia e formal do Colegiado recairá sob a inteira responsabilidade ética e administrativa do docente orientador.

### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** – Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 11º** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 13 de abril de 2026

Profa. Dra. Maria da Conceição Fonseca-Silva



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Fonseca Silva, Coordenador(a) do Programa**, em 13/04/2026, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00137714664** e o código CRC **66928882**.

---

**Referência:** Processo nº 072.7461.2023.0013152-63

SEI nº 00137714664